



# Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL Nº 2.365, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

*Define o índice de Revisão Geral e Anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Timon-MA para o exercício financeiro de 2025, nos termos dos Arts. 37, inciso X e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com o Art. 83, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A revisão geral e anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Timon-MA, conforme preceituam os Arts. 37, inciso X e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com o Art. 83, inciso XI da Lei Orgânica do Município, dar-se-á nos termos do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.353, de 26 de julho de 2024, mediante aplicação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), referente ao período de janeiro a dezembro de 2024, e será no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).

Parágrafo único. O percentual de que trata o "caput" deste artigo, será incorporado aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Timon-MA, a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal finalidade.

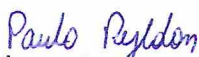
**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Timon - MA, 17 de Fevereiro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
Rafael de Brito Sousa  
**Prefeito Municipal**

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

  
Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa  
**Secretário Municipal de Governo**  
Portaria nº 001/2025-GP